

DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

MARÇO / 2021

1.1. Introdução

A **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“Gestora”) baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes (considerados, para tanto, os respectivos cônjuges, companheiros(as) e descendentes), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política e demais manuais da Gestora.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD.

A Área de *Compliance* e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.2. Responsabilidade e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da diretora estatutária da Gestora indicada como diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretora de Compliance, Risco e PLD"), nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558").

1.3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

- (i) São vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD a aplicação em: (a) ativos que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora; (b) títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação (para avaliação se referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política); e (c) ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, de empresas do setor de saúde, considerando-se, para tanto, as subdivisões de farmacêutica, canais de distribuição, operadoras e planos de saúde, hospitais, clínicas e empresas ligadas aos serviços dessas atividades, direta ou indiretamente.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no item anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Além disso e neste sentido, a Gestora observará o abaixo exposto:

1. O investimento apenas poderá ocorrer após o envio da autorização expressa da Diretora de Compliance, Risco e PLD aos membros da DNA, com as características do investimento e o dever de observância da regulamentação e das regras internas de *compliance* da DNA;
 2. Imposição de que cada membro da DNA que tenha intenção e/ou que efetive o investimento, informe, antecipadamente, as características da posição para monitoramento da Área de Compliance e Risco;
 3. Estabelecimento de regras de *lock-up* para o desinvestimento, vinculado ao desinvestimento dos demais fundos de investimento sob gestão da DNA. Neste caso, em regra, o desinvestimento somente poderá ocorrer no mesmo momento e com preferência aos fundos, mantendo-se, assim, o tratamento preferencial aos respectivos cotistas, em estrito cumprimento aos deveres fiduciários da DNA.
Eventuais exceções que sejam justificáveis por situações extraordinárias, deverão ser aprovadas, antecipadamente, em sede de reunião do Comitê de Compliance da DNA, com a análise e formalização da justificativa econômica e jurídica da operação, bem como de eventual necessidade de *disclosure* aos cotistas dos Fundos, conforme análise a ser realizada caso-a-caso; e
 4. Indicação nos documentos dos fundos de investimento sob gestão acerca da possibilidade de conflitos de interesses, conforme o caso.
- (ii) Nesta Política, são excluídas: (a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (porém restritas às condições abaixo definidas); (b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); (c) ETFs locais e estrangeiros; (d) produtos de investimento no exterior desde que não enquadrados nos ativos vedados; e (e) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

Ainda, com relação a carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, o Comitê de *Compliance* e Risco definirá se o Colaborador deverá alienar e/ou manter parte da sua carteira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse com a Gestora. Posteriormente, caso o Colaborador deseje alienar, este deverá avisar a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD e terá que realizar a venda dentro do período determinado pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado

financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2021	2ª e Atual	Diretora de <i>Compliance</i> , Risco e PLD

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__.__.____] a [__.__.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com esta Política da Gestora; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 558/15.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]